



Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 90 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1968.-

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1969".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco para o Exercício de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em RCr. \$ 3.409.826,17 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS CRUZEDINHOS NOVOS E DEZESETE CENTAVOS) e Fixa a Despesa em igual valor, respeitado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A receita do Município de Rio Branco será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras receitas ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte dobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	201.240,00	
Receita Patrimonial	70.296,60	
Transferências Correntes	1.463.394,78	
Receitas Diversas	<u>183.500,00</u>	1.918.431,38

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00	
Transferências Correntes	<u>1.471.394,79</u>	1.491.394,79
T o t a l		3.409.826,17

Art. 3º - A Despesa do Município de Rio Branco, será efetuada na forma dos quadros anexos e distribuída pelas Unidades Orçamentárias adiante especificadas:



Estado do Acre

2.- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	209.451,96	
Gabinete do Prefeito	70.760,00	
Dep. de Administração	176.874,09	
Dep. de Finanças	188.940,48	
Dep. de Engenharia e Urbanismo	2.509.140,24	
Dep. de Serviços Urbanos	<u>254.659,40</u>	3.409.826,17

Art. 4º - A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no artigo 3º, far-se-a mediante orçamentos analíticos organizados para cada anexo, até 31 de dezembro do ano em curso.

§ Único - Os orçamentos analíticos serão publicados obrigatoriamente no "Diário Oficial do Governo" e poderão ser alterados até 29 de outubro.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Rio Branco autorizado a:

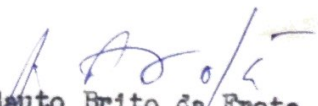
- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária;
- II - abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária Orçada, mediante Decreto e de acordo com o disposto da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A Receita a que se refere a presente Lei será arrecadada de acordo com o disposto na Lei nº 53, de 15 de dezembro de 1966 - Código Tributário de Rio Branco.

Art. 7º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas, Subprogramas e Metas poderão ser alterados, respeitado o total de Despesa por Unidade Orçamentária e obedecidos os limites máximos, para cada elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 11 de novembro de 1968.-


 Dr. Adauto Brito da Frota
 Prefeito Municipal